**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 31/2020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

 **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora de Fátima, n°. 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Luiz Senger, inscrito no CPF nº. 027.150.949-06, e RG nº. 3.437.386, residente e domiciliado na Avenida Planalto, 271, centro, no município de Bom Jesus do Oeste/SC, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa Comercio de Madeira Wandscheer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 12.120.753/0001-10, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, Bairro Industrial, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sr.ª. Angela Argenta Wandscheer, brasileira, solteiro, do comercio, portador da Cédula de Identidade n°. 5.691.022, CIC nº. 091.442.909-42, doravante denominada **EMPRESA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e Lei Municipal n°. 1083/2017 de 12/12/2017, e Concorrência Pública n°. 02/2019 de 14 de novembro de 2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

 Os objetos deste contrato consistem na concessão e/ou permissão de uso de bens móveis (Pavilhões Industriais) pertencentes ao município de Bom Jesus do Oeste - SC, por um período de 5 (cinco) anos, a contar desta data, quais sejam:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Descrição** |
| 2 | 1 | Pavilhão Industrial nº. 88, localizado no prolongamento da Avenida Nossa Senhora de Fátima, área industrial I, com área de aproximada de 309 m², Uma parede fechada com madeira o restante em aberto, piso de chão batido, cobertura de telhas em fibro cimento sem forro, sistema hidráulico, sanitário e elétrico com energia trifásica em boas condições de funcionamento e escritório em alvenaria, no estado em que se encontram. |

A concessão e/ou permissão de uso de bens móveis (Pavilhões Industriais) pertencentes ao município, para contratada tem seu amparo na contemplação de incentivos materiais no setor industrial e prestadores de serviços no Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 1083/2017 de 12/12/2017.

 A EMPRESA, em troca do direito real de uso do equipamento, obriga-se em cumprir as exigências contidas neste contrato, no Edital de Concorrência n°. **002/2019**, Lei Municipal n°. nº 1083/2017 e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

 A EMPRESA, antes de tomar posse do Pavilhão Industrial, juntamente com o Município, elaborará laudo de vistoria do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

 A CESSIONÁRIA pagará pelo uso do imóvel descrito do objeto do presente contrato, o valor anual de R$ 309,00 (trezentos e nove reais), por ano pelo período que vigorar o contrato, sendo que no primeiro ano, o valor será pago na assinatura do contrato e nos anos subsequentes terá como base de vencimento, o mesmo dia e mês de assinatura do contrato.

O presente contrato terá como reajuste anual o índice IGP – M dos 12 meses anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRO – Da Documentação Contratual**

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Lei Municipal n° 1083/2017, Edital de Concorrência n° 2360/2019, Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Empresa**

 I – A criação imediata de empregos diretos junto a empresa, que deverão ser comprovados junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Administração;

II – Cuidar do Pavilhão Industrial, ora cedido em comodato, como se proprietário fosse, principalmente quanto à integridade dos mesmos, com a manutenção e conservação, mantendo a posse direta sobre o imóvel, defendendo-a da turbação e esbulho de terceiros.

 III – A empresa obriga-se a manter apólice de seguro total a estrutura física do imóvel recebido em comodato.

 IV - A apólice de seguro deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias do início das atividades da Empresa.

 V – A Empresa perderá o direito ao presente comodato, nas seguintes condições:

a) Quando paralisar suas atividades por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos;

b) Quando utilizar os equipamentos cedidos em comodato de forma diversa da proposta apresentada no Edital de Concorrência n°. 02/2019, sem a devida autorização;

c) Quando não cumprir com as obrigações acima especificadas;

e) Quando ocorrer a extinção, dissolução ou falência da Empresa;

d) Em caso de ser constatada a sub-rogação ou transferência da sede da empresa para outro município.

VI – A empresa se obriga a responder toda e qualquer informação solicitada por parte do Município.

VII – A Empresa, igualmente, se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer valores a títulos de tributos, encargos sociais e previdenciários, danos cíveis, penais e ou trabalhistas oriundos do uso das máquinas e equipamentos objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Proibições**

A Empresa fica proibida de:

a) Dar em garantia o imóvel e/ou equipamento ora contratado para todo e qualquer financiamento ou em penhora judicial, ou qualquer outra forma de alienação.

b) Dar utilização diversa do objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômica e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações Do Município**

 É obrigação do Município:

a) Manter a cedência do Imóvel, passado por comodato a Empresa, pelo prazo previsto no contrato, salvo se constatada qualquer irregularidade por parte da empresa;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato;

c) Manter a propriedade dos Imóveis durante período de vigência do contrato, bem como cumprir o disposto no presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo de Vigência**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e terá Concessão ou permissão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização**

O Município fará vistoria e fiscalização, à qualquer tempo, do Movimento Econômico gerado pela Empresa, do comprovante da manutenção dos empregos e recolhimentos de tributos.

**CLÁUSULA NONA – Da Restituição do Imóvel**

I – O Imóvel será restituído pela Empresa ao Município quando findar o presente contrato, ou a qualquer tempo por comum acordo, ou no descumprimento das estipulações previstas na cláusula terceira e quarta.

II – O Município somente receberá o imóvel após o laudo de vistoria que será confrontado com o laudo de vistoria inicial, sendo que as diferenças entre os dois laudos deverão ser consertada ou indenizada pela Empresa. Caso a Empresa não proceda os consertos, os seus proprietários responderão solidariamente pelos danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Propriedade do Imóvel**

A propriedade do imóvel permanecerá com o Município, sendo proibida a empresa aliená-las a qualquer título, ou dá-lo em garantia. A Empresa manterá somente a posse direta sobre as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

I – A Empresa é responsável pelo pagamento de todos os tributos inerentes a sua atividade, bem como na remuneração de seus funcionários; ou seja, a Empresa assume toda responsabilidade pelo encargos trabalhistas, sociais, providenciarias e tributários próprios e de seus empregados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações da empresa.

II – A empresa deve permitir que os prepostos do Município inspecionem, a qualquer tempo, o andamento dos serviços, bem como, as condições das máquinas e equipamentos e as condições dos imóveis.

III – Caso o Município entender conveniente, na eminência de possíveis danos por parte da Empresa aos bens cedidos em comodato, poderá rescindir o presente contrato, bastando comunicar a empresa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

IV – O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo empregatício com empregados, prepostos ou terceiros que a empresa colocar a seus serviços.

V – É da Empresa a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais no desempenho de suas atividades.

VI – É da Empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a vigência do contrato, bem como custo para reparação dos mesmos.

VII – Cabe, ainda, a Empresa cumprir todas as demais obrigações constantes da licitação, na modalidade de concorrência pública, Edital de Licitação nº. 02/2019.

VIII – Nenhuma alteração poderá ser introduzida no objeto do presente direito real de uso, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

IX – Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

X – Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela Lei Federal 8.666/93, complementada pela lei 8.883/94, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n°. 1083/2017 de 12 de dezembro de 2017 e suas alterações, Edital de Licitação nº. 2360/2019, pela Comissão de desenvolvimento Econômico e demais legislação civil pertinente.

XI – O presente contrato será juntado nos autos do Processo de Licitação n°. 2360/2019, bem como no mesmo será registrado todas as ocorrências e decisões administrativas.

XII – A recusa injustificada do beneficiário, em assinar o presente contrato, aceitar ou rejeitar instrumento equivalente, no prazo previsto pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas nas sanções administrativas previstas na Seção II da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII – Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o Imóvel, sem que caiba á CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual**

 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, a critério do Município, ensejar a rescisão do mesmo.

 Constituem, ainda, motivo para a rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

 A rescisão poderá ser amigável quando ocorrer acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de escolha, desde que haja conveniência da Administração.

 A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá acarretar ainda, as consequências previstas no artigo 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

 Para dirimir quaisquer dúvidas sobre as questões decorrentes do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que o possa ser.

 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente Contrato de direito real de uso, Comodato, juntamente com as testemunhas signatárias, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 13 de fevereiro de 2020

RONALDO LUIZ SENGER ANGELA ARGENTA WANDSCHEER

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JEAN CARLOS PERSCH LEONIR LAMB

CPF Nº. 056.952.279-09 CPF Nº 036.471.959-10

CESAR LUIS MAJOLO

ASSESSOR JURIDICO

OAB 32.022/SC